

Câmara Municipal RECEBI Em. 07 | 03 | 19 97

Lei Nº 1.039/97, de 26 de Fevereiro de 1997.

Dispõe sobre a extinção **RA - 1** do quadro de Servidores Municipais de Morada Nova.

Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica extinto o cargo RA 1 do quadro de servidores públicos municipais de Morada Nova, a tendendo as exigências do artigos 62 da Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1.996.
- Art. 2° Para atender às peculidades do Município, admitir-à contrato temporário de regente auxiliar com graduação de 1° grau para exercício do magistério, condicionado a sua atuação como professor.

Parágrafo Único: O regente auxiliar só poderá lecionar até a quarta série do ensino fundamental.

Art. 3° - Fica o executivo municipal obrigado a atender ás exigências de formação mínima para o exercício para o magistério fixadas na Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1.996, no prazo máximo de um ano depois da promulgação da Lei.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 26 de Fevereiro de 1.997.

FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO
Prefeito Municipal

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62.940-000 - Morada Nova - CE - Telefax: (088) 422.1128 CGC 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4



Câmara iMunicipal R E C E B I Em, 07 / 03 / 19 97

Oficio nº 094/97

Morada Nova -Ce, 06 de março de 1.997

Exma. Presidente

Estamos através deste, enviando em anexo, as leis nº 1037/97 de 19/02/97; 1038/97 de 19/02/97, 1039/97 de 19/02/97, 1040/97 de 26/02/97, 1041/97 de 26/02/97 e 1042/97 de 26/02/97, todas devidamente sancionadas por sua Exa., o Prefeito Municipal.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO Prefeito Municipal

Exma . Sra. ANA CRISTINA GIRÃO DD. Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova. Neste